CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/05/08

Réga Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 24/10/67

PROJETO DE LEI Nº 165/67

Considera de utilidade pública a

ASSUNTO

Casa do Estudante do Ceará

VEREADOR: Manoelo Jorge Vieira

LEI Nº 3473 DE 24/11/67 Sancionado

DIOM Nº 3810 DE 28/11/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3473 **DE** 24 **DE** Novembro **DE 1967.**

Considera de utilidade pública a Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ, localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioly nº 440, com sede e fôro nessa mesma cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 **de** Novembro **de 1967.**

João Batista de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 165/67

Considera de utilidade pública a Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA DO ESTUDANTE DO CEARÀ, localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioly, 440, com sé de e fôro nessa mesma cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disppsições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1967.

Aprovado em 1a discussão
Em 27-11-67

Hermes Jorge Sobrinho
VEREADOR

Aprovado em 2a discussão
Em 29-11-67

A Comissão de Redação Final
Em 29-11-67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado do empresto
em 13/11/67

PARECER Nº 67 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 165/67

O vereador Haroldo Jorge Vieira apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ".

A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ, com mais de 15 anos de existência é uma entidade civil de caráter assistencial que, por sua alta finalidade, merece o prestígio dos pôderes públicos. A sua crescente atividade, credencia-a como entidade que executa tarefa de alto teor social.

O projeto, apresentado à consideração desta Comissão, visa dar-lhe, reconhecendo-a de utilidade pública, situação legal para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação de seus empreendimentos,

O objetivo da medida pleiteada é dos mais jutos, merecendo desta Comissão a devida aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de ~~outubro~~ novembro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/67:

Aprovada.
Cr 21-11-67

Considera de utilidade pública a Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ, localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioly nº 440, com sede e fôro nessa mesma cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mucipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1967.

Myrtes Campos — PRESIDENTE

Ademar Ayres — RELATOR

Adjunto Saturnino Santiago

Gerardo Bezerra de Menezes.

Ernani Sá

C M F

NMS/

Of. nº 2141/67 Fortaleza, 22 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Casa do Estudante do Ceará.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA